

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação do Juizado Especial Federal Cível

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2011/COJEF/MG – BELO HORIZONTE, 09 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a designação de peritos para participação do projeto “**Perícia Itinerante**”, da Coordenação do Juizado Especial Federal do Estado de Minas Gerais.

Considerando a instituição do Projeto “**Perícia Itinerante**” pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, que prevê a realização de perícias médicas nas sedes das Subseções Judiciárias, com a participação de peritos em atuação na Central de Perícias da COJEF/MG, ficam aprovadas as seguintes regras para a escolha dos peritos para cada evento:

01 - A Coordenação do Juizado Especial Federal, por intermédio de seu Núcleo de Apoio, dará ciência a cada perito em atuação perante a Central de Perícias do **prazo de 05 (cinco) dias** para que manifeste o interesse em compor a equipe que participará dos eventos do Projeto “Perícia Itinerante” nas Subseções Judiciárias de Minas Gerais.

02 - Decorrido o prazo para manifestação de todos os médicos peritos da Central de Perícias, a Coordenação dos Juizados Especiais Federais aprovará a listagem final e determinará a anotação do credenciamento nos registros dos médicos interessados.

03 - Quando designada a Perícia Itinerante, a Coordenação dos Juizados Especiais Federal dará ciência aos peritos previamente cadastrados. Da divulgação do evento constará:

- a) Localidade;
- b) Período de realização das perícias;
- c) Número total de perícias;
- d) Especialidades médicas necessárias.

04 - O perito deverá manifestar o interesse em participar do evento no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da ciência.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação do Juizado Especial Federal Cível

05 - A escolha dos peritos para cada evento observará os seguintes **critérios objetivos**:

- I. Especialidade médica;
- II. Inexistência de laudo pericial pendente há mais de 30 (trinta) dias;
- III. Maior tempo de credenciamento;
- IV. Não participação em idêntico evento nos três meses que antecederem a escolha;

06 - Nas perícias médicas realizadas durante o evento da Perícia Itinerante serão observados os **mesmos** procedimentos da Central de Perícias, principalmente no que se refere aos critérios para a elaboração dos laudos (**ANEXO I - PORTARIA Nº 07/2010/COJEF/SJMG**) e forma de pagamento dos honorários, exceto quanto:

- Ao prazo para apresentação do laudo, que será de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de realização do evento;
- Ao valor de cada perícia, que será fixado em R\$176,00 (cento e setenta e seis reais).

07 - A presente Ordem de Serviço será divulgada no endereço eletrônico da Seção Judiciária de Minas Gerais e cada médico perito da Central de Perícias será notificado de seu conteúdo, valendo a referida notificação para fins do disposto no item 1.

Cumpra-se.

Juiz Federal  **MURILO FERNANDES DE ALMEIDA**
Coordenador do JEF/MG